



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**CÂMPUS INHUMAS**

## **REGULAMENTO SOBRE AS ROTINAS DE CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA**

O Departamento de Áreas Acadêmicas e a Direção-Geral do Câmpus Inhumas publicam Regulamento interno que estabelece os procedimentos para organização das rotinas de controle e utilização do laboratório de Química, conforme aprovado no Conselho de Câmpus no dia 19 de junho de 2019.

### **COMISSÃO ORGANIZADORA**

Alessandro Ribeiro de Sousa ( Presidente da Comissão),  
Raquel Ferreira Naves ( Membro titular);  
Danila Fernandes Mendonça ( Membro titular);  
Leonardo Lopes da Costa ( Membro titular);  
Tiago Moreira de Lacerda ( Membro titular).

### **CAPÍTULO | - DOS OBJETIVOS.**

O Presente documento tem como principal objetivo a definição e estabelecimento das regras, normas e conduta de utilização dos Laboratórios de Química do Instituto Federal de Goiás - Campus Inhumas.

Para isso, essa política de utilização dos laboratórios deverá ser apresentada a todos os discentes que ingressam no IFG - Campus Inhumas pelos servidores dessa instituição, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantir o bom uso e a segurança nos laboratórios. Com a aplicação de tais regras e normas ampliar-se-á a vida útil dos equipamentos, acessórios, reagentes, soluções e vidrarias utilizados pelos estudantes, pesquisadores (discentes e docentes), professores e técnicos de laboratório.

### **CAPÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA.**

Art 1º, Atualmente o Instituto Federal de Goiás - Câmpus Inhumas conta com 3 (três) laboratórios em funcionamento da área de química. Em cada laboratório, qualitativamente, temos.

§1º, Laboratório de Química I: Espectrofotômetro de Ultravioleta-Visível, HPLC (Cromatógrafo de coluna líquida de alta eficiência), Agitador magnético, Forno de microndas para digestão de amostras, pHmetro, Fotômetro de chama, Fusômetro, Agitador mecânico, Geladeira, Fluorímetro, Turbidímetro, Equipamento multi análises (Potencial redox, turbidez, PH, cor), Colorímetro, Destilador, Refratômetro de bancada, Viscosímetro, Balança analítica, Bomba de vácuo, Capela de exaustão, Centrífuga, Rotoevaporador, CG (Cromatógrafo gasoso), Mobiliário (Mesa, cadeiras, armários para mochilas, armários para armazenagem de vidrarias e pequenos equipamentos).

§ 2º. Laboratório de Química II: Agitador magnético, Balança semi analítica, Balança analítica, Banho maria, Bomba de vácuo, Capela de exaustão, chapa aquecedora, Condutímetro, pHmetro, Deionizador, Dessecador, Destilador, Manta aquecedora, Estufa de secagem, Rotoevaporador, Agitador magnético, Mobiliário (Mesa, cadeiras, armários para mochilas, armários para armazenagem de vidrarias e pequenos equipamentos).

§ 3º. Laboratório de Bromatologia: Balança analítica, Balança semi analítica, Banho maria, Bomba de vácuo, Aspirador de pó, Capela, Centrífuga, Determinador de fibras, Estufa de secagem, Mufla, Extrator de óleos e graxas, Forno de microndas, Freezer, Microdigestor Kjeldahl, Espectrofotômetro de Infra Vermelho, Manta aquecedora, Agitador magnético, Chapa de aquecimento, Mobiliário (Mesa, cadeiras, armários para mochilas, armários para armazenagem de vidrarias e pequenos equipamentos).

Parágrafo único. Entre os Laboratórios de Química I e Química II existe uma sala de preparo de soluções e o Almoxarifado de Reagentes, neste espaço são armazenados todos os itens de laboratório que não ficam nos armários dos laboratórios.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOCENTES.**

Art. 2º. O professor ao dar a aula em qualquer um dos laboratórios de química, deverá pegar as chaves do laboratório, que deverão estar disponibilizadas na Coordenação de Apoio Administrativo (CAA), ao fazê-lo o professor deverá assinar a planilha que se encontra junto com a chave para controle de uso.

Parágrafo único. Ao término da aula e utilização do laboratório, o professor deverá assinar novamente a planilha que se encontra no CAA e devolver a chave. O professor jamais deverá levar a chave para casa ou fazer uso pessoal da mesma.

Art. 3º. Durante o período de sua aula, o professor (a) é responsável pelo zelo e conservação dos patrimônios dos laboratórios, devendo advertir os discentes sobre a postura e responsabilidades dentro do laboratório, havendo recusa ou indisciplina por parte do estudante este deverá ser encaminhado à Coordenação de Apoio ao Discente (CAPEDISC) para que sejam tomadas as providências de acordo com o regulamento Discente da Instituição.

Art. 4º. O professor (a) deverá conferir o laboratório antes do uso. Caso haja alguma irregularidade, deverá registrar no Caderno de Ocorrências, situado no Laboratório em esteja ministrando a aula.

Parágrafo único. O caderno de ocorrências deverá contar as informações: (a) nome dos envolvidos (estudante, professor (a), Laboratorista do turno); (b) relato detalhado do ocorrido.

Art. 5º. Ao finalizar a aula os professores deverão solicitar que os alunos (as) lavem os materiais ao término do experimento e as deixem sobre as bancadas para que os técnicos de laboratório ou estagiários (as) possam guardá-las (ou proceder limpeza específica adicional) nos locais adequados, limpe (caso algum reagente tenha caído sobre o equipamento) e desligue os 3 equipamentos após o uso e deixem os reagentes/insumos utilizados durante os experimentos sobre a bancada superior (branca) nas bancadas centrais para que os técnicos de laboratório possam guardá-los no Almoarifado de reagentes e soluções.

Art. 6º. Caso o discente se recuse, for negligente ou indisciplinado quanto ao uso correto dos equipamentos, reagentes, insumos ou vidrarias do laboratório, este deverá ser encaminhado para a CAPEDISC para que sejam aplicadas as providências previstas no regulamento discente do Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. Na primeira aula do semestre o professor (a) deverá apresentar as Normas de Políticas de Uso dos Laboratórios de Química dessa instituição para que o estudante tome conhecimento do seu conteúdo e das implicações advindas da negligência às normas de laboratório ou do mal uso do ambiente do laboratório.

Art. 7º. Após informação prévia, o professor deverá impedir a entrada do discente que não estiver portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como:

- a) Jaleco;
- b) Óculos de proteção ;
- c) Pêra ou pipetador de borracha;
- d) Luvas no momento da manipulação de produtos químicos ;
- e) Sapatos fechados e sem salto ;
- f) Calças compridas de tecidos resistentes (jeans ou tecido similar).

Art. 8º. O professor (a) deverá advertir os discentes quanto ao risco de uso no laboratório: de lentes de contato, cabelos longos, cabelos soltos, unhas compridas, sapato de salto, maquiagem, higiene pessoal ou qualquer outro item que possa oferecer risco à segurança durante a aula prática ou uso dos laboratórios de química.

Art. 9º. O professor (a) deverá localizar o aluno com relação ao chuveiro de segurança, lava olhos e extintor de incêndios.

Art. 10º. Se o professor (a) detectar qualquer problema ou não funcionamento de algum equipamento do laboratório, equipamento de proteção coletiva (EPC), vidraria ou reagente ele deverá registrar no livro de ocorrências para que os técnicos de laboratório tomem as devidas providências.

Art. 11º. O professor (a) deverá entregar a apostila de aulas práticas no início de cada semestre letivo, juntamente com o cronograma das aulas práticas contendo: data, numero da aula, turma, título da prática que será realizada.

§ 1º. A apostila deverá conter:

- a) lista de materiais e reagentes a serem usados em cada prática;
- b) quantidade, volume, massa, características específicas de cada material e reagente, para que os mesmos possam ser separados e reservados, pelos técnicos de laboratório, de acordo com a necessidade de cada prática e disponibilidade de materiais/insumos dos laboratórios;
- c) Equipamentos a serem utilizados;
- d) Observações e recomendações específicas e pertinentes para cada prática a ser dada, caso seja necessário informações específicas.

§ 2º. O professor (a) deverá comunicar aos técnicos de laboratório, em planilha específica ou na apostila semestral de aulas práticas:

- a) quantos alunos participarão de cada aula prática,
- b) quantos grupos o professor (a) deseja que sejam montados nas aulas práticas.

Parágrafo único. Na inviabilidade técnica de realização da aula, O técnico de laboratório deverá comunicar ao professor (a), com antecedência (desde que o professor (a) tenha entregado a apostila com o cronograma no início do semestre letivo), sobre a impossibilidade de realização da aula prática ou do uso de alguma vidraria, equipamento ou reagente/insumo, cabendo ao professor o cancelamento da aula ou mudança no roteiro da aula prática. A inviabilidade técnica pode incluir:

- a) disponibilidade de quantitativo de vidraria, equipamento ou reagentes/insumo,
- b) mal funcionamento de algum equipamento ou acessório,
- c) não existência de alguma vidraria, equipamento, maquinário, insumo ou reagente,
- d) outros acontecimentos que fogem ao controle do professor (a) ou dos técnicos de laboratório.

§ 3º. O agendamento das aulas práticas dos cursos regulares deverá ser feito no sistema SARA pelo CAA. No caso do aluno- pesquisador o orientador é quem deverá fazer o agendamento no sistema SARA.

Art. 12º. Na impossibilidade da elaboração da apostila e/ou de agendamento semestral de aulas práticas, o professor (a) deverá avisar e agendar a aula prática com antecedência mínima de 5 dias úteis, para que haja tempo hábil entre a verificação de disponibilidade de materiais, reagentes/insumos, equipamentos, laboratório disponível e comunicação ao professor (a), da viabilidade de realização da prática.

Parágrafo único. Nas aulas práticas em que forem verificadas a exigência técnica de um tempo maior de preparo da prática, O técnico de laboratório deverá solicitar ao docente o aumento do prazo de comunicação do experimento para períodos maiores que 5 dias úteis, resguardando-se ao direito de se recusar e comunicar sua chefia imediata da inviabilidade técnica de períodos de 5 dias úteis (ou menos) caso haja recusa do professor (a) em alterar o período de solicitação de preparo da prática para esse caso específico.

Art. 13º. Na possibilidade de necessidade de realização de aulas práticas, em disciplinas em que não estejam previstas práticas de laboratório na matriz curricular, o professor (a) deverá proceder de acordo com o Art. 12º.

Art. 14º. Para as turmas dos cursos técnicos o docente poderá solicitar a presença do laboratorista para suporte técnico, durante a aula, quando a quantidade de alunos no laboratório for superior a 20 alunos e houver risco específico e alta reatividade do reagente a ser usado na aula (risco 4 para reatividade no Diamante de Hommel) para justificar a solicitação.

Parágrafo único. O departamento técnico deverá avaliar a disponibilidade, viabilidade técnica e quantitativo de laboratoristas disponíveis no turno para atendimento da solicitação do Art. 14º, caso haja inviabilidade técnica de atendimento da solicitação O docente deverá ser comunicado pelo Apoio aos Laboratórios via Chefia Imediata.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DISCENTES**

Art. 15º. É considerado discente o aluno (a) matriculado nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, com matrícula regular ativa nos cursos presenciais técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, bem como os alunos (as) dos cursos no regime EaD (Ensino à Distância).

Art. 16º. O aluno que conduzir pesquisa de laboratório, de qualquer espécie, deverá ser orientado e treinado previamente quanto ao uso, procedimentos e postura no laboratório por seu orientador (a).

Parágrafo único. O aluno-pesquisador deverá apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE e FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS para uso dos laboratórios para fins de pesquisa devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo seu orientador (a), disponível na CAA.

Art 17º. O aluno-pesquisador ao utilizar os laboratórios deverá solicitar a chave ao servidor da CAA e preencher a PLANILHA DE ACESSO AO LABORATÓRIO, a data, o horário de entrada, contato e assinatura. No momento de devolução da chave, o o aluno- pesquisador deverá preencher na mesma planilha o horário de saída do laboratório, seguido de nova assinatura.

Art 18º. O estudante que conduzir pesquisa de laboratório, de qualquer espécie, deverá ser orientado e treinado previamente quanto ao uso, procedimentos e postura no laboratório por seu orientador (a).

Art. 19º. O aluno-pesquisador que conduzir pesquisa devidamente orientada, nos laboratórios de química dessa Instituição, é responsável pelo correto uso, zelo, limpeza, cuidado e armazenamento de materiais, vidrarias, reagentes/insumos, maquinário e equipamentos nos laboratórios, cabendo aos técnicos de laboratório somente a orientação quanto correto uso dos laboratórios, postura, e normas a serem seguidas quanto ao seu uso, bem como exigir do pesquisador o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Art. 20º. Sob nenhuma hipótese os alunos (as) pesquisadores (as) terão privilégios com relação ao uso de reagentes/insumos no laboratório. A disponibilização e acesso aos reagentes/insumos para os alunos pesquisadores deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos de laboratório ou pelo professor (a) orientador (a), cabendo ao pesquisador o dever de solicitar com antecedência, mediante apresentação seu plano de trabalho ou projeto de pesquisa (com cronograma), assinado e autorizado pelo seu orientador (a) aos técnicos de laboratório, salvo quando o reagente/insumo for disponibilizado pelo seu orientador (a).

Parágrafo único. O orientador (a) deverá comunicar ao técnico de laboratório a retirada de regente do almoxarifado, sendo sujeito às penalidades previstas em Lei a subtração de reagentes sem a autorização ou comunicação e registro da retirada do reagente. O controle de retirada do almoxarifado deverá ser feito por meio de Assinatura no Caderno de Controle de Movimentação e Estoque de Reagentes para conferência, e caso solicitado, deverá ser apresentando para Polícia Federal e Ministério do Exército.

Art 21º. Os estudantes em aula regular terão acesso somente aos reagentes/insumos disponibilizados pelo professor (a), estando terminantemente proibido o acesso e manipulação de reagentes/insumos sem prévia autorização do professor (a).

Art. 22º. O acesso ao almoxarifado de reagentes é permitido exclusivamente ao professor (a) ou técnico (a) de laboratório. Ficando o discente proibido de ter acesso ao almoxarifado de reagentes, estando o aluno (a) sujeito à punição prevista no Regulamento Discente do IFG.

Parágrafo único. As políticas de uso dos laboratórios deverão ser disponibilizadas para os alunos pesquisadores, bem como para os alunos em aula regular, pelos professores ou técnicos de laboratório.

Art. 23º. O aluno-pesquisador que vier a provocar quaisquer danos ao patrimônio público lotado nas dependências dos laboratórios, por negligência, imperícia, despreparo, ou desobediência às normas do laboratório, será encaminhado à Coordenação do Curso e deverá responder às penalidades, com devido processo administrativo, com a consequências previstas no Regulamento Discente do IFG.

Parágrafo único. Na falta de conhecimento ou dúvida com relação ao funcionamento (ou especificidade) de qualquer equipamento, vidraria, reagente/insumo, maquinário ou acessório dos laboratórios o discente deverá procurar seu orientador ou técnico de laboratório antes de iniciar seus trabalhos. Sendo considerada negligência, o descumprimento deste parágrafo.

Art. 24º. Os alunos (as) deverão, após a realização de cada aula, lavar, limpar, enxaguar cada vidraria/equipamento utilizados, para remoção de resíduos das paredes internas das vidrarias/acessórios e sujidades dos equipamentos utilizados.

Art. 25º. Os discentes em aula, jamais deverão fazer qualquer atividade no laboratório sem o conhecimento ou autorização prévia de seu professor (a).

§1º. O aluno (a) em aula, jamais deverá executar qualquer atividade no laboratório em que tenha dúvidas sobre como executar o procedimento experimental ou tenha dúvidas quanto ao funcionamento de um material, vidraria, acessório ou equipamento.

§2º. O aluno (a) deverá, em caso de dúvida, perguntar ao professor (a) como o procedimento experimental deve ser feito e como manusear corretamente um equipamento/acessório, estando, portanto, expressamente proibido o aluno (a) de executar procedimentos experimentais sem conhecimento prévio.

§3º. Havendo desobediência ao Art. 25º, §2º, com conseqüente dano ao patrimônio público, o aluno (a) deverá responder de acordo com o Regulamento Discente do IFG.

Art. 26º. Todos os alunos (as), incluindo os alunos (as) pesquisadores e visitantes, deverão obrigatoriamente estar usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), não havendo nenhum caso de exceção para este artigo. 81º. Os reagentes nunca deverão ser manipulados sem os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários, tais como:

- a) máscaras adequadas contra gases e produtos tóxicos,
- b) luvas de proteção adequadas contra produtos químicos,
- c) óculos de proteção adequados com proteção lateral,
- d) jaleco (ou guarda pó);
- e) Pêra (pipetador de borracha);
- f) Calça comprida de tecido resistente (jeans ou similares),
- e) Sapatos fechados e sem salto.

§2º. Na falta dos EPI's, o aluno (a) não poderá participar da aula prática, ficando sob sua responsabilidade a perda de conteúdo. O professor (a) deverá orientá-lo para tal no início de cada semestre letivo.

§3º. O professor (a) deverá impedir a entrada no laboratório do aluno (a) que não estiver portando os Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 27º. O aluno (a) poderá manipular durante a aula somente o reagente/insumo que estiver disponibilizado para a aula prática.

§1º. Somente o professor (a) poderá autorizar, sob sua supervisão, o uso e manipulação de reagentes/insumo pelos alunos (as) durante sua aula.

§2º. Os reagentes estarão disponibilizados em local adequado antes do início de cada prática de laboratório.

§3º. Os reagentes disponibilizados serão aqueles constantes exclusivamente no roteiro daquela aula prática, estando O aluno (a) proibido de manipular qualquer outro reagente não constante no roteiro, salvo recomendação contrária do professor (a).

§4º. Os reagentes serão disponibilizados antes do início de cada aula prática, segundo roteiro do experimento, pelos técnicos de laboratório, de modo que o aluno (a) já ter os reagentes/insumos disponibilizados antes de sua entrada em laboratório.

§5º. O acesso ao almoxarifado de reagentes/insumos somente será permitido aos técnicos de laboratório e professores, estando O acesso a esta sala proibido para o aluno (a) e aluno-pesquisador.

§6º. Terminada a aula prática ou os experimentos conduzidos na pesquisa pelo aluno-pesquisador, O aluno (a) deverá colocar os reagentes/insumos utilizados nas atividades de laboratório em lugar adequado ou no mesmo lugar de onde foram tirados, ficando, portanto, vedada a recolocação dos reagentes/insumos dentro do almoxarifado de reagentes (ou insumos), pelo aluno (a) ou aluno- pesquisador.

§7º. O aluno-pesquisador deverá avisar com antecedência (antecedência prevista no projeto de pesquisa) quais reagentes/insumo deverá utilizar em sua pesquisa, para que o mesmo possa ser disponibilizado em tempo hábil, pelo técnico de laboratório, para realização de seus experimentos.

§8º. O aluno-pesquisador deverá apresentar, em planilha específica devidamente assinada por seu orientador (a), lista de reagentes/insumos que utilizará durante sua pesquisa, cabendo ao técnico de laboratório sua disponibilização e baixa do estoque de reagentes/insumos.

§9º. O local apropriado para colocação dos reagentes, após seu uso pelos alunos (a) ou pesquisador, estará devidamente indicado (ou identificado) no laboratório. Havendo dúvidas sobre armazenamento de reagentes o aluno (a) deverá procurar o seu professor (a) ou técnico de laboratório sobre onde colocá-los.

Art. 28º. Todos os equipamentos elétricos deverão ser desligados após o seu uso (salvo aviso em contrário), pelos alunos (as) em aula ou pesquisador, salvo exceção da Geladeira, Freezer e Espectrofotômetro de Infravermelho ou outros equipamentos que estejam sendo utilizados por pesquisas, tais como:

- a) estufas,
- b) mufias,
- c) fornos,
- d) agitador magnético,
- e) capela,
- f) experimentos com aviso de "não mexer".

Parágrafo único. Equipamentos utilizados em pesquisa que não puderem ser desligados deverão, obrigatoriamente, estar identificados para tal. Cabendo ao aluno-pesquisador a responsabilidade de perda de dados ou experimentos caso não identifique no equipamento ou próximo a ele a necessidade de deixá-lo em funcionamento, cabendo aos técnicos de laboratório, sem prévio aviso, o desligamento dos equipamentos elétricos caso não esteja identificado orientação em contrário.

Art, 29º. Todo aluno-pesquisador, sem nenhuma exceção, deverá assinar o livro de registro de uso de cada equipamento no laboratório, sob pena não poder mais utilizá-lo caso não registre o seu uso para suas pesquisas.

Parágrafo único. O zelo, manuseio e cuidado no uso dos equipamentos, maquinários, acessórios, vidrarias, patrimônios desta instituição, dentro dos laboratórios durante pesquisa, são de responsabilidade do pesquisador, podendo este ser penalizado de acordo com o Regulamento Discente do IFG, caso haja má intenção, desleixo, negligência, imperícia, insubordinação no uso do mesmo, devendo o orientador (a) ou técnico de laboratório encaminhar o aluno (a) à Coordenação de Curso da área de química para que possam ser aplicadas as providências previstas no Regulamento Discente do IFG no caso de descumprimento deste parágrafo.

Art, 30º. Na ausência do professor (a) orientador (a), o aluno-pesquisador deverá ter autorização, em formulário próprio, do seu orientador (a) de sua permanência no laboratório sem a presença do docente, desde que o orientado tenha sido treinado e orientado por seu orientador (a) previamente. Em horário de aula o aluno (a) somente poderá permanecer no laboratório na presença de seu professor (a), sem exceção.

§1º. No caso de mal uso ou negligência dos laboratórios, equipamentos ou insumos o aluno-pesquisador deverá ser encaminhado à Coordenação de curso da área de química para que possam ser aplicadas as providências previstas no Regulamento Discente do IFG.

§2º. É vedada a permanência do discente em horário de aula no laboratório sem a presença do professor (a).

§3º. Os laboratórios terão prioridade de uso para as aulas práticas dos cursos regulares, devendo os pesquisadores planejarem suas pesquisas, para os horários em que os laboratórios não estiverem sendo usados para aulas práticas dos cursos regulares desse Câmpus.

Art 31º. Os alunos (as) desta Instituição terão sempre o direito de uso dos laboratórios dentro dos horários de funcionamento da Instituição, de acordo com as normas e políticas de uso do laboratório, não podendo ser negado aos estudantes o acesso aos laboratórios para fins acadêmicos e didáticos, salvo exceção em que:

- a) estejam sendo ministradas aulas práticas para Os cursos regulares da Instituição,
- b) o aluno (a) não esteja portando os equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) o aluno-pesquisador (a) não tenha solicitado com antecedência a necessidade do uso do laboratório;
- d) haja algum equipamento com problemas, defeito ou mal funcionamento;
- e) falta de água no laboratório;
- f) esteja sendo ministrado algum mini-curso, workshop ou similares no laboratório;
- g) não haja Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC's) adequados no laboratório, tais como: extintor de incêndio, lava olhos, chuveiro de segurança, capela para exaustão de gases, h) não existam no laboratório os materiais, vidrarias, maquinário, acessórios, equipamentos, reagentes ou insumos necessários à pesquisa ou experimento a ser realizada pelo aluno-pesquisador.

Art. 32º. Não sendo aluno-pesquisador, o aluno (a) deverá sempre estar acompanhado de seu professor (a).

§1º. Nos casos em que a permanência do aluno, que não esteja fazendo pesquisa, demande um tempo que ultrapasse o horário de aula nas dependências do laboratório por motivos adversos, fica condicionado a disponibilidade dos técnicos de laboratórios o acompanhamento desse aluno (a) para o término do experimento iniciado em aula prática caso seja necessário, sendo facultado o direito ao técnico de laboratório exigir o acompanhamento do professor (a) para esse aluno não pesquisador.

§2º. É vedado ao técnico de laboratório substituir docentes em aulas ou assumir funções docentes nessa instituição de acordo com a Lei 8.112, Art. 117, inciso VI.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO/CIÊNCIAS/QUÍMICA**

Art. 33º. Entende-se por Técnico de Laboratório/Área aquele responsável por executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação previstos no Edital de concurso.

Art. 34º. O técnico de laboratório/Área deverá assessorar e dar suporte técnico com o preparo de aulas práticas solicitadas pelos docentes, disponibilização, armazenamento e controle de equipamentos, reagentes, insumos, vidrarias, acessórios, mobiliário e matéria-prima da área de química, limpeza das bancadas laterais (bancadas anexas às paredes dos laboratórios), limpeza dos equipamentos de laboratório, verificação de disponibilidade de insumos como gás, água, energia, EPI's e EPC's para realização das práticas de laboratório.

§1º. As bancadas onde ocorrem as práticas de laboratório, equipamentos, acessórios e vidrarias deverão passar por limpeza e lavagem após as aulas práticas pelos alunos (as).

§2º. As vidrarias deverão ter sido lavadas pelos alunos (as) com detergente neutro e enxaguadas com água em abundância a fim de eliminar excesso de reagentes e soluções das paredes internas, e posteriormente lavadas com água destilada para eliminação de analitos residuais e outras substâncias antes do armazenamento adequado pelos técnicos de laboratório.

§3º. Alunos-pesquisadores são totalmente responsáveis pelo armazenamento, utilização, limpeza, descontaminação e controle dos equipamentos, vidrarias, acessórios, mobiliário, reagentes/insumos e matérias-primas por eles utilizados, salvo exceção do armazenamento de reagentes que somente deverá ser feito pelos técnicos de laboratório.

§4º. Incluem-se como responsabilidade dos técnicos de laboratório o armazenamento, controle de estoque, limpeza (de equipamentos, vidraria, acessórios, bancadas laterais utilizados para O preparo das aulas práticas) e descontaminação (de vidrarias e equipamentos para o preparo das aulas práticas) dos itens de patrimônio da Instituição constantes nos 3 (três) laboratórios e dependências referentes à área de química desta instituição, são eles:

- a) Laboratório de Química I;
- b) Laboratório de Química II,
- c) Laboratório de Bromatologia,
- d) Almoxarifado de Reagentes;
- e) Sala de preparo de Soluções.

§5º. Todo o preparo de aulas práticas incluindo disponibilização, armazenamento e controle de equipamentos, reagentes, insumos, vidrarias,

acessórios, mobiliário e matéria-prima da área de química, limpeza das bancadas laterais (bancadas anexas às paredes dos laboratórios), limpeza dos equipamentos de laboratório, verificação de disponibilidade de insumos como gás, água, energia, EPI's, EPC's, necessários para realização das aulas práticas de laboratório deverão ser feitos pelos técnicos de laboratório mediante entrega, pelo professor (a) da disciplina, de apostila de aulas práticas do semestre letivo.

Art. 35º. É de responsabilidade do técnico de laboratório o preparo e disponibilização de reagentes, insumos, soluções (excetuando-se aquelas que deverão ser preparadas pelos alunos durante a aula ou pelo aluno-pesquisador), matéria-prima, vidrarias, acessórios, peças e outros materiais utilizados em experimentos conduzidos em aulas práticas dos cursos regulares desta instituição.

Parágrafo único. Todo o preparo de reagentes, insumos, soluções, matéria-prima, vidrarias, acessórios, peças e outros materiais estarão sujeitos à disponibilidade em estoque desta Instituição, sendo de responsabilidade dos técnicos de laboratório a comunicação ao professor (a) e Coordenação de Apoio Administrativo, da indisponibilidade em estoque de qualquer dos itens citados neste artigo, e sendo de responsabilidade Departamento de Planejamento e Aquisição a compra e disponibilização dos itens faltantes, mediante licitação pública, normas, datas e regras previstas em Lei, aos laboratórios desta instituição.

Art. 36º. O técnico de laboratório deve proceder o preparo de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo para serem utilizados em aulas experimentais dos cursos regulares do Câmpus Inhumas do IFG.

Parágrafo único. A montagem de experimentos conduzidos em pesquisa é de responsabilidade do aluno-pesquisador que conduz o experimento bem como a limpeza, zelo e armazenamento destes.

Art. 37º. O controle de estoque de reagentes, matéria-prima e insumos deverá ser feito regularmente pelos técnicos de laboratório, sendo de sua responsabilidade a baixa de reagentes, matéria-prima e insumos utilizados em pesquisas e aulas práticas de laboratório.

Parágrafo único. Um relatório anual de controle de estoque (ou semestral, se for o caso e na medida da necessidade) de reagentes deverá ser entregue à coordenação de curso para controle do Ministério do Exército e Polícia Federal.

Art. 38º. Os técnicos de laboratório deverão proceder, se for o caso, a análise de reagentes ou insumos, utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando a metodologia prescrita em bibliografias de referência.

Art. 39º. O gerenciamento e gestão do laboratório é uma ação conjunta dos técnicos de laboratório, Coordenação de Cursos e Coordenação de Apoio Administrativo.

§1º. As pesquisas de laboratório conduzidas por alunos-pesquisadores deverão estar devidamente identificadas e datadas, cabendo ao técnico de laboratório a comunicação de possibilidade de descarte ou armazenamento adequados de pesquisas, materiais, soluções não identificados.

§2º. Após comunicação ao pesquisador, orientador e coordenação, aqueles experimentos que ocuparem as bancadas laterais sem aviso do período em que o experimento será conduzido, o pesquisador terá o prazo de 15 dias corridos para providenciar o correto armazenamento e/ou descartes adequados de seus materiais. Vencido o prazo de 15 dias, a partir da comunicação, os técnicos de laboratório procederão o descarte ou armazenamentos adequados dos materiais, soluções, acessórios, insumos, equipamento ou matérias-primas utilizados pelo pesquisador. O uso das bancadas centrais deverá ser evitado para fins de pesquisa, estas terão prioridade de uso para as aulas práticas dos cursos regulares deste Câmpus.

§3º. Reagentes, insumos, vidrarias, equipamentos, matérias-primas e acessórios pertencentes a esta Instituição serão armazenados adequadamente, sem prévio aviso, salvo caso em que o pesquisador comunique por escrito da necessidade de disponibilização de tais materiais, nos locais em que foram posicionados, junto aos técnicos de laboratório. Os locais, equipamentos e materiais deverão estar devidamente identificados pelo pesquisador sobre a necessidade de não se mexer ou tocar no experimento em andamento.

§4º. Em caso de realização de aula prática, que sempre terá prioridade em relação a outras atividades de laboratório, os técnicos de laboratório deverão reposicionar os experimentos em andamento, conduzidos pelos alunos pesquisadores, mesmo que estejam devidamente identificados. Neste caso, a identificação será mantida pelos técnicos de laboratório, sendo vedada aos técnicos de laboratório a alteração de quaisquer informações contidas nas identificações das pesquisas em andamento.

Art. 40º. O técnico de laboratório deverá dominar os recursos de informática necessários ao gerenciamento e gestão dos laboratórios.

Art. 41º. O técnico de laboratório deverá executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art 42º. O técnico de laboratório deve proibir qualquer uso do laboratório ou parte deste sempre que for identificado inadequações que

ofereçam risco potencial à saúde ou à vida de qualquer usuário do laboratório, devendo O laboratorista comunicar por escrito a Coordenação de Apoio Administrativo para a tomada de providências, previstas em Lei, para O restabelecimento da segurança no uso do laboratório.

§1º. Caso as providências para o restabelecimento da segurança no uso dos laboratórios não sejam tomadas pelos Departamentos responsáveis do Campus, o técnico de laboratório deve acionar as instâncias superiores da Instituição de acordo com os Regulamentos Institucionais para que as providências sejam tomadas e os riscos sejam sanados.

§2º. Havendo negligência do técnico de laboratório com relação à segurança de laboratório e suas dependências, este responderá, nas formas previstas em Lei.

Art. 43º. Quando estiver executando qualquer atividade inerente do cargo ou das funções de técnico de laboratório, e for solicitado por um docente, discente ou pesquisador, O técnico de laboratório terá o direito de decidir entre as prioridades de tarefas e então tomar a decisão sobre qual ação terá prioridade de atendimento, levando-se em conta, obrigatoriamente, a prioridade de uso dos laboratórios para as aulas práticas de laboratório dos cursos regulares da instituição.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de atendimento imediato ao docente, discente ou pesquisador estes deverão agendar seu pedido em livro específico junto ao técnico de laboratório, na sala de apoio dos laboratórios (T-605), ou pelo email do apoio aos laboratórios (laboratorioifg.inhumas(@gmail.com)) para que seu pedido seja atendido de forma breve e eficiente.

Art, 44º. Em caso de acidente de laboratório, os técnicos de laboratório deverão proceder as ações emergenciais de acordo com as Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). As providências podem incluir ações tais como o uso do:

- a) Extintor de incêndios,
- b) Quadro de energia para o seu desligamento, caso necessário;
- c) Chuveiro de segurança e lava olhos;
- d) Chamar as autoridades de socorro e emergência, tais como: Corpo de Bombeiros ou SAMU através dos telefones de emergência;
- e) Outras providências que se fizerem necessárias.

§1º. Caso o técnico de laboratório esteja executando outra atividade fora do laboratório inerente ao cargo, o professor (a) deverá tomar os procedimentos de segurança no caso de acidente ou solicitar de forma emergencial o apoio do técnico de laboratório.

§2º. Aos técnicos de laboratório, bem como o professor (a), estão proibidos, por força de Lei, de executar qualquer ação considerada como Ato Médico (forçar a ingestão de qualquer solução, remédio, reagente, antídoto ou similar é considerado Ato Médico).

§3º. Deverão estar claramente identificados, localizados e posicionados os telefones de contatos e informações de:

- a) Corpo de Bombeiros,
- b) Polícia Militar,
- c) Centro de Informações Toxicológicas;
- d) SAMU;
- e) Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Art 45º. Não é atribuição dos técnicos de laboratório substituir docentes em aulas ou acompanhar/orientar alunos em atividades de pesquisa, cabendo essa atribuição de função, ao docente da Instituição, sendo portanto, vedado a atividade docente ao técnico de laboratório de acordo com Lei 8.112, Art. 117, inciso VI.

Parágrafo único. O técnico de laboratório poderá, na medida da disponibilidade e necessidade, disponibilizar a infra estrutura da instituição para o aluno-pesquisador, desde que devidamente instruído pelo seu orientador (a) e com o Termo de Responsabilidade e Formulários preenchidos e assinados pelo orientador (a), que deve ser apresentado no momento da solicitação de uso do laboratório ao técnico de laboratório, cabendo ao técnico e ao docente da instituição o dever alertar o aluno-pesquisador que a prioridade de uso dos laboratórios são as aulas práticas dos cursos regulares da Instituição.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46º. Terão acesso ao Almoarifado de Reagentes somente Professores (as) e Técnicos de Laboratório. Ficando proibido o acesso desta sala aos alunos, pesquisadores e demais usuários desta Instituição.

Parágrafo único. Sempre que for utilizar, O aluno-pesquisador, deverá avisar com antecedência exequível sobre a necessidade de um reagente ou insumo para pesquisa para os técnicos de laboratório. Devendo solicitá-lo em Formulário Específico. Ficando o professor-orientador (a), responsável pela solicitação dos itens necessários para a pesquisa. Neste caso os técnicos de laboratório lançam no sistema de controle o quantitativo utilizado, e quando solicitado pela Polícia Federal ou Ministério do Exército deverão apresentar o controle e onde foi utilizado.



Art. 47. Durante a elaboração do horário de aulas, pelo DAA, deverá ser definido em quais os laboratórios serão ministradas as aulas práticas.

Art. 48º. Sempre que houver conflito de horários e interesses no uso de materiais, reagentes, insumos, maquinários, acessórios, matéria-prima e equipamentos a prioridade será sempre das aulas práticas para os cursos regulares ofertados pela Instituição.

Art. 49º. É proibido ao aluno (a) (exceto o aluno-pesquisador) permanecer sozinho nas dependências do laboratório, este deverá sempre estar acompanhado de um:

- a) Professor (a),
- b) Técnico (a) de laboratório.

Parágrafo único. O acompanhamento do aluno (a) estará sujeito à disponibilidade de servidor para O momento.

Art. 50º. O aluno-pesquisador poderá permanecer sozinho dentro laboratório, desde que devidamente autorizado (por escrito e em formulário específico), orientado e treinado, e sob a responsabilidade do professor orientador. Fica sob responsabilidade do aluno- pesquisador pegar a chave do laboratório no CAA, desde que devidamente autorizado por escrito por seu orientador, para que este possa utilizar e conduzir sua pesquisa no laboratório de química.

Parágrafo único. Ao pegar a chave no CAA o aluno-pesquisador deverá assinar uma ficha específica para que fique registrado o laboratório que foi utilizado bem como o dia e horário em que foi utilizado.

Art. 51º. A alteração no todo ou em parte da Política de Uso e Conduta dos Laboratórios de Química deverá, obrigatoriamente, ser solicitada ao Conselho Departamental e submetida para deliberação ao Conselho de Campus do Campus Inhumas.

Art. 52º. Todos os laboratórios deverão ter o POP (Procedimento Operacional Padrão) dos equipamentos, normas internas dos laboratórios, instruções de trabalho gerais e fichas de controle de uso dos laboratórios da área de química.

Inhumas, 19 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Karla Ferreira Dias Cassiano, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 16/08/2019 08:11:56.
- **Luciano dos Santos, DIRETOR - CD2 - CP-INHUMAS**, em 13/08/2019 09:56:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 2863

**Código de Autenticação:** 0d5ca4d526



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Universitária, S/Nº, Vale das Goiabeiras, INHUMAS / GO, CEP 75.400-000  
(62) 3514-9540 (ramal: 9540), (62) 3514-9544 (ramal: 9544)